



CONTRATO nº 362/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 038/2026.
Processo nº: 2026034045.
Município de Catalão.

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão - GO, CEP: 75.701-050, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, **Sr. Jamil Torquato Pereira**, portador do CPF nº 198.327.881-53, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: **NOVOS TEMPOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.858.020/0001-00, situada na Av. José Paes de Almeida, nº 950, andar 1, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia - MG, CEP: 38.408-140, neste ato representada por seu bastante procurador, o **Sr. Alexandre Mello Soares**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº M-6.894.431 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 778.022.506-25, residente e domiciliado na Av. José Paes de Almeida, nº 950, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia - MG, CEP: 38.408-140.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** tem interesse na realização de apresentação artística do **ARTISTA** no Município de Catalão.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2026034045**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 038/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico musical do artista **Nando Moreno**, através da **NOVOS TEMPOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 43.858.020/0001-00**, a ser realizado no **dia 20 de agosto de 2026**, com horário de início previsto às **21h (vinte e uma horas)** e **duração de 01h e 40min**, no município de Catalão.

1.2. O show mencionado no item anterior compreende unicamente a apresentação pública ou privada do artista, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato seja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações constantes neste termo contratual serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3. Por meio deste Contrato, e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA** para viabilizar a execução de apresentação do **ARTISTA**.

1.4. Para a execução do Show, as Partes deverão obedecer, rigorosamente, as normas pertinentes às funções por si desempenhadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura e encerramento em **20/11/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104.339039-100.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos se darão da seguinte forma:

5.1.1. Quatro parcelas mensais no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, mediante apresentação da nota fiscal, pagas até os dias:

- **20/08/2026.**
- **20/09/2026.**
- **20/10/2026.**
- **20/11/2026.**

5.2. O pagamento deverá ser feito através de conta corrente, mediante depósito nominal, em moeda Corrente Nacional e em espécie, nos dados bancários constantes na Nota Fiscal.

5.3. O inadimplemento do CONTRATANTE quanto ao pagamento sujeitará o Município às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação vigente, podendo a CONTRATADA requerer a recomposição de seus prejuízos nos termos legais cabíveis, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais.

5.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

5.5. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos



sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, que passa a ser anexo deste instrumento.

6.2. De acordo com o Termo de Nomeação de Fiscal, anexo aos autos, incumbe a Servidora Pública Municipal, **Sra. Gabriela Ferreira Santos Duarte**, conforme termo de nomeação de fiscal e termo de concordância anexos aos autos, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, especialmente designado, a apresentação artística ora contratada.

7.2. Acionar a Polícia Militar local e a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTTC, para assegurar o policiamento e as intervenções do trânsito no local da realização da apresentação artística, a fim de manter a ordem no local, bem como equipe de segurança particular, se necessário e conveniente.

7.3. Providenciar equipe médica volante, que deverá ficar a postos, no local de realização do evento.

7.4. Fechar com grade de proteção os locais necessários, garantindo a integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção, facilitando a circulação de todos os integrantes envolvidos na apresentação.

7.5. Responsabilizar-se pela produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas inerentes.

7.6. Responsabilizar-se e assumir para si todos os ônus e obrigações decorrentes da contratação dos seus próprios prestadores de serviços e empregados, afastando da CONTRATADA e do ARTISTA a responsabilidade pelos encargos assumidos.

7.7. Arcar com os custos de energia para a realização do show, privacidade e padrão de qualidade dos prestadores de serviços

7.8. Apresentar até 03(três) dias úteis antes da realização do show o alvará provisório do evento e/ou alvará do local.

7.9. Não vincular, de qualquer forma, o Show ou o nome de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA e do ARTISTA, a qualquer partido político, candidato a eleições (de qualquer natureza) ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do Show para estas finalidades no dia da apresentação.

7.10. Caso haja patrocinadores do Show, a CONTRATANTE deverá informar com antecedência, para aprovação da CONTRATADA, para não haver conflito de interesses com seus possíveis patrocinadores, podendo os mesmos não serem aceitos pela CONTRATADA.

7.11. Zelar pela segurança e integridade das equipes e dos equipamentos da CONTRATADA, mesmo quando estes não estiverem sendo utilizados, não permitindo o acesso de terceiros não autorizados ao espaço onde os equipamentos se encontrarem alojados, bem como zelar por toda segurança do Show.



7.12. Fica expressamente proibida a gravação da apresentação musical, por qualquer meio ou suporte físico, bem como a realização de fotografias, e a reprodução total ou parcial do Show, ou transmissão sonora ou audiovisual do Show com finalidades comerciais, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

7.13. Responder pelos danos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que vier a causar a quaisquer da CONTRATADA, do ARTISTA ou a terceiros, desde que comprovadamente os tenha dado causa, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

7.13.1. Não se enquadram neste aspecto (caso fortuito ou força maior) a interrupção ou cancelamento do Show por danos, provocados por negligência ou imperícia da equipe ou de contratados locais, a equipamentos; atraso ou ausência de carregadores; atraso nos transportes (carga e/ou descarga); atraso e/ou impossibilidade de montagem dos equipamentos, urdimentos, sonorização, iluminação, força elétrica, ou, ainda, problemas nas dependências do local do Show e/ou dependências da plateia. Também, por descumprimentos contratuais com terceiros; quaisquer embargos judiciais relativos a impostos, taxas, alvarás, licença, ou outros, e com qualquer ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE, seus empregados ou controlados.

7.14. A CONTRATANTE deverá assegurar a vedação de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

7.15. Comprometer-se a manter um preposto com amplos poderes para acompanhar e assessorar a(s) equipe(s) contratadas em tudo o que for relativo à produção e realização do Show.

7.16. A CONTRATANTE deverá respeitar todas as normas referentes à adequação para acesso no local do Show às pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 e da Lei nº 13.825/2019 e das regras da ABNT 9050/04, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores, bem como pela multa por descumprimento contratual prevista na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

7.17. Providenciar a edificação da infraestrutura do local onde ocorrerá o Show, inclusive palco com as especificações contidas no RIDER TÉCNICO do ARTISTA.

7.18. Providenciar todos os documentos necessários à formalização do Show e o envio de ofícios às autoridades administrativas, policiais, federais, municipais, assim como OMB, ECAD, SATED, Sindicatos de classe, etc.

7.19. Providenciar o envio dos comprovantes de pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) à CONTRATADA até 03 (três) dias antecedente à data prevista para o Show, sob pena de multa cumulativa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por cada comprovante não enviado no prazo.

7.20. Efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre suas atividades, e arcar com todos os ônus atinentes aos direitos autorais das obras musicais a serem executadas, sobretudo com relação aos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (SPA - Sociedade Portuguesa de Autores) e IGAC.

7.20.1. Caso a CONTRATANTE não providencie tais documentos no prazo estipulado, será aplicada multa, calculada seguindo os parâmetros estabelecidos na cláusula 13.2, e subitens, dependendo da data de cancelamento do Show.



- 7.21. Responsabilizar-se pela garantia ao respeito à capacidade de público permitida pelos órgãos e documentos competentes, para o local do Show.
- 7.22. Providenciar vagas de estacionamento de veículos e suas respectivas liberações, atendendo ao número mínimo de vagas informados previamente pela produção do ARTISTA.
- 7.23. Não realizar apresentações contendo efeitos pirotécnicos e/ou de papel (picado, colorido etc) dentro do(s) lugar(es) onde o Show será realizado, exceto se com prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.24. Providenciar postos de atendimento médico, em consonância com a legislação pertinente.
- 7.25. Além dos seguranças do Show, a CONTRATANTE deverá contratar equipe de segurança que deverá permanecer na área do palco durante o Show e estar disponíveis à requisição da CONTRATADA desde a chegada ao aeroporto até sua saída da cidade.
- 7.26. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) SEGURANÇA para cada 80 (oitenta) espectadores, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda sua equipe envolvida, bem como dos espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais) camarins, traslados e hotel.
- 7.27. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com os riders que serão fornecidos pelo produtor da CONTRATADA, responsabilizando-se, ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.
- 7.28. Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
- 7.29. Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o show do ARTISTA, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.
- 7.30. Sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30 (trinta) segundos.
- 7.31. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Prestar os serviços com a máxima responsabilidade, observando todas as normas legais e técnicas aplicáveis.
- 8.1.2. Efetuar o pagamento do Cachê para equipe e músicos do ARTISTA.
- 8.1.3. Arcar com as responsabilidades indicadas na proposta de preço, anexado aos autos, sendo elas:



- a) Transporte intermunicipal/estadual de toda a equipe;
- b) Diária e alimentação do ARTISTA e sua equipe.
- c) Cache do artista.
- d) Hospedagens.
- e) 06 carregadores.
- f) Abastecimento de 2 (dois) camarins.
- g) Cenário, cortina, figurino.
- h) Palco.
- i) Som e iluminação.
- j) Geradores.
- k) Painele de Led.
- l) Produção local.
- m) Cache banda, músicos e técnica.
- n) Encargos Fiscais.

8.2. O **ARTISTA** obriga-se a se apresentar pontualmente no local do show negociado por força deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AO PALCO:

9.1. As Partes estão cientes que é proibido o acesso ou a permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas devidamente credenciadas pela produção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS:

10.1. A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem durante a montagem, durante a apresentação e durante a desmontagem, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

10.2. Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte, desde que tais bens estejam sob a guarda da **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo,



possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros, até o limite do valor do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DO SHOW:

11.1. A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula quinta deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

11.2. No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, incluindo, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, decretos municipais, estaduais ou federais que impeça a realização do evento, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de *nova data* em comum acordo entre as partes, considerando a agenda do **ARTISTA** e a disponibilidade de data da casa, para a realização do show, ficando os pagamentos realizados válidos para a data em questão.

11.3. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

11.4. Fica sob a responsabilidade e custos do **CONTRATANTE**, seguir todos os protocolos exigidos pelos órgãos responsáveis da saúde, decretos municipais e estaduais e/ou leis de combate à pandemia, sendo obrigatório o uso de máscaras durante todo o tempo da execução da apresentação do presente contrato, fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura e espaçamento dos colaboradores evitando aglomerações.

11.5. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA** inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada destes no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. No caso da **CONTRATADA** optar pelo cancelamento da apresentação, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES:

12.1. As Partes declaram que são empresas independentes, não resultando este Contrato na criação de qualquer sociedade, joint venture ou em relações que não as expressamente aqui previstas.

12.2. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes ou entre seus empregados, respondendo cada Parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam

trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiária, de uma relação à outra.

12.3. Cada uma das Partes é exclusivamente responsável por todos os atos de seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, no exercício de sua atividade, bem como pelos encargos securitários, sem qualquer ônus para outra Parte. Arcará, também, cada uma, com suas custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de eventual propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos.

12.3.1. Na hipótese de serem ajuizadas contra a **CONTRATADA** e o **ARTISTA**, ações trabalhistas por funcionários da **CONTRATANTE** e/ou prestadores dos serviços ora contratados, cíveis por Consumidores, ou na eventualidade da **CONTRATADA** e o **ARTISTA** receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS e da Caixa Econômica Federal, etc, a **CONTRATANTE** obriga-se a intervir no processo judicial, ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da **CONTRATADA** e do **ARTISTA** do polo passivo.

12.3.2. Em sendo mantida a presença da **CONTRATADA** no processo trabalhista, cível, administrativo etc., a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.

12.4. Cada Parte é responsável pela segurança de seus contratados, direta ou indiretamente, fornecendo todo material de segurança (EPI) exigido pela legislação específica, bem como se responsabilizando por eventuais acidentes ocorridos durante a atividade desempenhada, mantendo a outra Parte indene de quaisquer encargos que porventura venham a ser cobrados.

12.5. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto ao **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. As Partes declaram-se conhecedoras e cientes das disposições e do conteúdo deste Contrato e das normativas da casa onde o Show será realizado, responsabilizando-se, cada uma, por suas obrigações, condições e demais ajustes, de acordo com os limites aqui pactuados.

13.1.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições deste Contrato, por quaisquer das Partes, a Parte que se sentir lesada notificará a outra, por escrito, sobre os fatos ocorridos, solicitando à outra que providencie a regularização, em prazo que atenda à finalidade e cronograma estabelecidos para o Show.

13.2. O descumprimento das obrigações deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do ressarcimento dos danos

comprovadamente causados ao CONTRATANTE e da possibilidade de rescisão motivada, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, salvo em razão de motivos ensejados por caso fortuito ou força maior, não sanadas no prazo estabelecido pela Parte prejudicada, poderá resultar, à critério da Parte prejudicada, na rescisão do Contrato, cabendo à Parte faltosa o ressarcimento à Parte prejudicada de todos os custos suportados por ela até o momento da rescisão, bem como pagamento de multa à CONTRATADA, conforme estipulado neste Contrato no item 13.2 acima.

13.4. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Eventual descumprimento contratual pela **CONTRATANTE** não poderá ser imputado à pessoa física do **ARTISTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e ainda pelas seguintes razões:

- I.** Recusa injustificada, por parte da contratada, em providenciar a apresentação artística ora contratada, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso;
- II.** O não pagamento por parte do contratante, na forma prevista, importará na rescisão unilateral do contrato por parte da empresa contratada, ficando o contratante sujeito às penalidades previstas na legislação vigente;
- III.** Se por ventura, antes da realização do show, ocorrer qualquer fato fortuito, que envolva o artista, impossibilitando a realização do show na respectiva data, ficará esta adiada para outra data, ficando a Contratada livre de quaisquer ônus, desde que apresente provas concretas do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SIGNATÁRIOS:

15.1. As Partes declaram que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

16.1. As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos, e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

16.2. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico

e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

17.1. Este Contrato expressa fiel e plenamente o entendimento entre as Partes, revogando-se todas as disposições anteriores, verbais ou escritas.

17.2. São vedadas a cessão e a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato, salvo com previa anuência das Partes.

17.3. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por quaisquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Contrato.

17.3.1. A eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações entre as Partes, não impedirá que a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer tempo, tais direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

17.3.2. Renúncia, alteração ou adição a este Contrato, bem como todas as notificações e/ou avisos, serão executados de forma escrita, através de termo aditivo específico assinado entre as Partes.

17.4. Nenhuma das Partes poderá usar o nome, a marca registrada, a marca, a imagem, o nome comercial da outra Parte ou do ARTISTA sem seu consentimento expresso, por escrito. Qualquer autorização concedida por qualquer das Partes neste sentido, será entendida restritivamente e exclusivamente para a finalidade expressamente autorizada.

17.5. Caso qualquer cláusula e/ou item deste instrumento seja considerada nula e/ou inexecutável, tal conclusão será interpretada de forma restritiva àquela disposição, não tornando qualquer outra cláusula e/ou item nulo e/ou inexecutável. Todos os demais dispositivos deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade e/ou inexecutabilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes e/ou por elas assumidos.

17.6. Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores legais, podendo ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.7. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

17.8. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso do E-MAIL desde que



posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

17.9. Fica proibido durante a apresentação artística qualquer manifestação ou pronunciamento político-partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS LEIS APLICÁVEIS E DO FORO:

20.1. O presente Contrato é regido exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, Brasil, para dirimir as eventuais lides decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, eletronicamente, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na melhor forma do direito.

JAMIL
TORQUATO
PEREIRA:19832
788153

Assinado de forma
digital por JAMIL
TORQUATO
PEREIRA:19832788153
Dados: 2026.08.17
09:07:11 -03'00'

Catalão, 14 de agosto de 2026.

Município de Catalão
Jamil Torquato Pereira
Secretário Municipal de Administração
Contratante

ALEXANDRE MELLO
SOARES:778022506
25

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MELLO
SOARES:77802250625
Dados: 2026.08.17
08:10:16 -03'00'

NOVOS TEMPOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 43.858.020/0001-00

Alexandre Mello Soares

Contratada